



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Quarta-feira, 27 de julho de 2016

Ano II • Nº 150 • Prefeitura Municipal de Guaraí/TO

### SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

01

### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 1016/2016, DE 27 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre o Regulamento da Escolha do Presidente, Diretor Financeiro e Conselheiros Previdenciários do GUARAI-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e demais legislações e, amparado pelo art. 69 da Lei Municipal 638/2016.

#### D E C R E T A

Art. 1º A Eleição de que trata este Decreto será para os cargos de Presidente, Diretor Financeiro e Conselheiro Previdenciário do GUARAI-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí/TO será realizado nos termos da Lei 638/2016, de 30 de junho de 2016, e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

§- A Assembleia Geral dos servidores do RPPS será no dia (19) dezanove de agosto de dois mil e dezesseis (2016), às 7h30, da manhã e término as 12h, na sede do Auditório do Júri do Fórum de Guaraí, cito Praça Cívica Euclides Lima Rodrigues.

Art. 2º Em primeira chamada será realizada a Eleição do Presidente e Diretor Financeiro, que será através de eleição por voto direto e secreto em cédula, em segunda chamada dentre os servidores efetivos presentes e por ato voluntário para eleição de voto aberto dos membros para ocupar o cargo de Conselheiro Previdenciário.

Art. 3º A posse do Presidente, Diretor Financeiro e dos Membros do Conselho Previdenciário eleitos será no dia 1º (primeiro) de setembro de dois mil e dezesseis (2016).

Art. 4º Será eleita à chapa com maior número de votos válidos.

Art. 5º A posse será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal de Guaraí, até a data citada no art. 3º deste Decreto.

#### CAPÍTULO II DO EDITAL

Art. 6º A abertura para inscrição das chapas será feita antes da realização da eleição, através de Edital e publicado no Diário Oficial do Município de Guaraí, afixado no mural da Prefeitura Municipal e da Câmara

Municipal além, de uma circular do Prefeito Municipal dirigida a todos os órgãos municipais.

Art. 7º O Edital conterá:

os cargos a serem disputados;  
prazo máximo para o registro da chapa;  
data da realização da eleição;  
local onde será realizada a eleição;  
número de membros em cada chapa.

Art. 8º O prazo fixado pelo Edital poderá ser prorrogado a juízo da Comissão Eleitoral, assim como quaisquer imprevistos ou impetrações de recurso através de publicação e divulgação na forma usual.

#### CAPÍTULO III DAS CHAPAS

Art. 9º Para participar do processo de eleição de que trata o Art. 70 e 73 da Lei 638/2016, os servidores aptos deverão inscrever-se através de chapas, desde que seus ocupantes não sejam cônjuges e parentes até segundo grau e a composição será da seguinte forma:

para o Conselho Previdenciário: Os servidores, representantes dos segurados aptos ao voto farão suas inscrições de forma voluntária e avulsa na Assembleia Geral.

serão eleitos os representantes dos servidores, aqueles que, por aclamação receber o maior quantitativo de votos. Sendo os quatro (04) mais votados os titulares e dois (02) suplentes, respectivamente.

para Presidente e Diretor Financeiro: Os servidores aptos ao voto farão suas inscrições em forma de chapa contendo na mesma o nome da Chapa e os nomes dos candidatos aos respectivos cargos.

para as Chapas de Presidente e Diretor Financeiro será eleito aqueles que, por voto direto e secreto em cédula receber o maior quantitativo de votos.

Art. 10. É vedada a participação do servidor que:

tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;

esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;  
esteja sob processo de sindicância;  
esteja sob licença com ou sem vencimentos;  
esteja em estágio probatório.

Art. 11º As chapas inscritas poderão se recompor ou renunciar candidatura até às 08h do dia 19/08/2016 em pedido escrito e assinado ou verbalmente a comissão eleitoral que lavrará o termo de desistência ou recomposição.

#### CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. As inscrições dos candidatos através de chapas serão efetuadas pelo órgão competente, de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

Art. 13. O pedido de inscrição da chapa deverá ser preenchido e entregue no serviço de protocolo da Prefeitura Municipal de Guaraí cito:



Paço Municipal, Praça Cívica: Euclides Lima Rodrigues – Centro, Guaraí – TO, das 7h30 às 17h30 dos dias úteis 29/07 a 03/08, conforme calendário contido no edital, em envelope lacrado, sem emendas ou rasuras, em formulário específico fornecido pelo órgão competente ou disponibilizado em diário oficial que poderá ser acessado pelo seguinte endereço [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br).

Art. 14. No ato da inscrição, os membros receberão um cartão de identificação, com número e nome da chapa.

Art. 15. Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrições que se enquadre no Art. 10 deste Regulamento.

Art. 16. A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e dos respectivos editais.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 17. Através deste Decreto, o Prefeito designará, para a realização da escolha dos novos conselheiros do GUARÁI-PREV, uma comissão composta de 03 (três) membros.

I. dentre os 03 (três) membros, o prefeito escolherá o presidente da comissão.

II. a escolha dos membros da comissão recairá em servidores efetivos do quadro do município.

Art. 18. Designada a comissão eleitoral terá, dentre outras, as atribuições de:

planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção dos membros de cada chapa;

divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

analisar juntamente com o assessor jurídico e/ou secretário municipal de administração, as inscrições das chapas deferindo-as ou não; providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos;

lavar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutínios;

divulgar o processo final de seleção e enviar a documentação ao GUARÁI-PREV, no prazo máximo de 24 horas.

## CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 19. O voto para Presidente e diretor financeiro será através de eleição por voto direto e secreto; e dos conselheiros previdenciários por aclamação e aberto.

Art. 20. O voto direto será através de cédula; e o voto por aclamação será dado por imposição do crachá.



# DIÁRIO OFICIAL

**FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal de Guaraí

**ANTÔNIO MARTINS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**VALDIRENE DORA DA SILVA**  
Chefe do Diário Oficial de Guaraí

Art. 21. Podem votar:

- I. efetivos e estáveis .
- II. Servidores em estágio probatório;
- III. Não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- IV. Não esteja sob processo de sindicância;
- V. Não esteja sob licença com ou sem vencimentos;
- VI. Não tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;

Art. 22. No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de votação.

Parágrafo Único: O votante deverá apresentar Carteira de Identidade (CI) ou CNH na mesa receptora.

Art. 23. Não é permitido voto por procuração.

Art. 24. O votante que se enquadra no inciso I do Art. 20 e seu nome não constar da lista de votação, poderá votar em uma lista em separado.

Art. 25. Em caso de empate, a preferência será dada para a chapa cujos membros que tiverem mais tempo de serviço, no quadro do município.

Art. 26. Será considerada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos, e em caso de impugnação da chapa vencedora, a segunda chapa mais votada tomará posse.

Art. 27. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão da Eleição junto aos órgãos competentes.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de 2016.

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Antônio Martins Pereira  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

### DECRETO Nº 1020/2016, DE 27 DE JULHO DE 2016.

“Designa Comissão de Processo Eleitoral de escolha dos dirigentes do GUARÁI-PREV, que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e demais legislações e, considerando a necessidade designar Comissão de Processo de Eleitoral escolhas dos dirigentes do GUARÁI-PREV;

D E C R E T A:

Art.1º)- Fica DESIGNADA a COMISSÃO DE PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES DO GUARÁI-PREV, conforme nominata abaixo:

Bruno Henrique de Paula Dobler – Presidente;  
Rosirene Borges Ferreira - Secretária;  
Silvone Lopes Barros - Membro;

Parágrafo Único: Os membros desta Comissão deverão cumprir o que dispõe, em seu todo, o artigo 17, do Decreto nº 1016/2016, e terão caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, garantindo assim, o princípio da autonomia.



Art. 2º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e sete do mês de julho do ano de 2016.

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Antonio Martins Pereira  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

#### DECRETO Nº 1018/2016, DE 27 DE JULHO DE 2016.

“Demite servidora, por motivo de Aposentadoria, que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e demais legislações e, tendo em vista ter sido concedida aposentadoria pelo INSS, ao Servidor informado no art. 1º, deste Decreto;

#### D E C R E T A:

Art. 1º)- Fica a Sra. INEZ CAMPOS DA SILVA demitida do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, por motivo de aposentadoria concedida pelo INSS, por Idade Natalícia.

Art. 2º)- DETERMINA que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos, providencie os respectivos trâmites para que este Decreto surta seus efeitos legais.

Art. 3º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de 2016.

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Antonio Martins Pereira  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

#### SETOR DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO 008/2016

O município de Guaraí-TO, através do prefeito faz saber a quem interessar que conforme informação abaixo relacionada foi firmado o presente Contrato.

Contrato: 008/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí-TO.

Contratada: WMC Construtora Eireli-EPP

Modalidade: Tomada de Preço 006/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil objetivando a conclusão da quadra coberta com vestiário, objeto do Termo de Compromisso nº PAC2 4456/201, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE/MEC.

Vigência do Contrato: 300 (Trezentos) dias.

Valor Global: 393.903,77 (Trezentos e Noventa e Três Mil e Novecentos e Três Reais e Setenta e Sete Centavos)

Data da Assinatura: 20/07/2016

Signatários: Francisco Júlio Pereira Sobrinho  
Wanderley Claudino Milhomens

Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Guaraí-TO, através do Prefeito Municipal de Guaraí-TO, faz saber a quem interessar que conforme informação abaixo relacionada foi firmado o presente contrato.

Contrato: 009/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí-TO.

Contratada: A B F Construtora EIRELI-EPP

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de na construção de 01(uma) Quadra poliesportiva com vestuário, objeto do contrato de repasse n.º 0299053-43/2019, com o Ministério do Esporte, através da Caixa Econômica Federal, na Avenida Maranhão esquina com a Amazonas, Setor Pestana, no Município de Guaraí-TO.

Vigência do Contrato: 150(cento e cinquenta) dias.

Valor Global: R\$ 216.469,15(duzentos e dezesseis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos).

Data da Assinatura: 20/07/2016

Consignatários: Francisco Júlio Pereira Sobrinho – Prefeito Municipal  
Antônio Barbosa Filho – Proprietário da empresa

Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

